

9.2 A reserva de vagas será assegurada mediante autodeclaração do candidato, realizada no ato da inscrição, para as vagas destinadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, conforme o subitem 1.10.8.

9.3 A inobservância ao procedimento de autodeclaração contido no subitem 1.10.8 impedirá a ratificação da concorrência do candidato às vagas reservadas, permanecendo ele, se for o caso, apenas na disputa pelas vagas de ampla concorrência.

9.4 As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, e constarão tanto na listagem geral quanto na das vagas reservadas.

9.5 As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de pre-enchimento das vagas reservadas.

9.6 Na inexistência de candidatos enquadrados nos critérios aqui definidos para pessoa preta e parda, indígena e quilombolas; no caso de eliminação desses candidatos; sobra de vagas a eles destinadas; ou, ainda, por não enquadramento nas referidas cotas, as vagas a eles reservadas, com a irrestrita observância da ordem classificatória, terão, sucessivamente, as seguintes destinações:

a) as vagas não preenchidas por quilombolas serão revertidas para indígenas; b) as vagas não preenchidas por indígenas serão revertidas para quilombolas; c) persistindo o não preenchimento, as vagas remanescentes serão revertidas para pessoas pretas e pardas; d) somente após esgotadas as possibilidades das alíneas "a" a "c" as vagas remanescentes poderão ser revertidas para ampla concorrência.

9.7 A convocação para outorga de bolsa das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas observará os critérios de alternância e proporcionalidade com os candidatos à ampla concorrência.

9.8 Na hipótese de constatação de falsidade da autodeclaração ou de fraude, a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o candidato:

a) será excluído do processo seletivo simplificado, se ainda não houver sido assinado o Termo de Concessão de Bolsa;

b) terá seu Termo de Concessão de Bolsa anulado, se já houver sido formalizado; e

c) ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal cabível

9.8.1 Na hipótese prevista no item 9.8, o fato será comunicado às autoridades competentes para apuração.

9.9 O candidato que se autodeclarar indígena ou quilombola poderá, facultativamente e a seu critério, apresentar documentos aptos a amparar, de forma presuntiva, a condição declarada, sem prejuízo da presunção relativa de veracidade da autodeclaração firmada.

9.10 Para os candidatos autodeclarados indígenas, poderão ser apresentados, entre outros:

I- documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido na forma da legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II- documento emitido por comunidade indígena, instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena, subscrito por lideranças da respectiva etnia, que ateste o pertencimento étnico do candidato; ou

III- outros documentos aptos a indicar o pertencimento étnico do candidato, emitidos por órgãos públicos das áreas de educação, saúde ou assistência social, por fundação ou órgão federal competente em matéria indígena, ou constantes de cadastros oficiais governamentais, inclusive de natureza previdenciária ou vinculados a programas sociais.

9.11 Para os candidatos autodeclarados quilombolas, poderão ser apresentados, entre outros:

I- declaração de pertencimento emitida por comunidade ou associação quilombola reconhecida, subscrita por, no mínimo, 2 (duas) lideranças comunitárias, atestando o vínculo do candidato com o grupo étnico-racial quilombola;

II- declaração emitida por entidade representativa de abrangência estadual, com atuação comprovada na defesa dos direitos quilombolas, atestando a vinculação do candidato à comunidade quilombola específica;

III- certificação da comunidade quilombola emitida por órgão federal competente, quando disponível, ou outros registros oficiais que identifiquem o território e a comunidade de pertencimento do candidato; ou

IV- outros documentos públicos ou comunitários aptos a indicar a participação social, territorial ou comunitária do candidato na respectiva comunidade quilombola.

## 10. DA BOLSA

10.1 As bolsas de APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS e COORDENADOR

serão concedidas por tempo determinado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga de Bolsa, e terá valores em reais, condicionados à carga horária mensal, nos exatos termos do que preconiza a Lei Estadual nº 8.427/2016, conforme abaixo:

a) Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas: R\$ 20,00 (vinte reais) por hora, podendo chegar à carga horária de, no máximo, de 200h/mês; e b) Coordenador: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por hora, podendo chegar à carga horária de, no máximo, de 100h/mês.

10.1.1 Os valores pagos a título de bolsa sofrerão os descontos fiscais e tributários cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10.2 O Termo de concessão de bolsa será celebrado em caráter temporário e sazonal, nos termos do que determina o art. 4º, da Lei Estadual nº 8.427/2016, vinculado ao tempo de duração do Programa de Formação Profissional e/ou curso a que estiver vinculado o bolsista, podendo ser interrompido, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou em função do término de turmas ou cursos, de processo de avaliação de desempenho insuficiente do bolsista, por motivo de força maior, ou, ainda, em razão de superveniente insuficiência de dotação orçamentária.

10.3 São deveres/obrigações dos bolsistas, sem prejuízo dos deveres específicos previstos no Termo de Bolsa, os seguintes:

a) urbanidade e discrição;

b) obediência às ordens superiores;

c) execução de suas atividades de forma satisfatória tecnicamente;

d) assiduidade e pontualidade;

e) obediência aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos; e

f) entregar o relatório de frequência, sob pena de abertura de processo administrativo apuratório de irregularidade, no dia 20 de cada mês.

10.4 Os deveres listados no subitem 10.3 não excluem e não anulam os deveres específicos previstos nos Termos assinados pelos bolsistas, os quais também serão objeto de apuração em caso de descumprimento.

10.5 O processo de apuração administrativa de irregularidades cometidas por bolsistas observará o rito procedimental estipulado em Portaria específica a ser publicada pela SECTET.

10.6 O bolsista também pode ser responsabilizado civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções.

10.6.1 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros e sua apuração obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual n. 8.972/2020.

10.7 A bolsa poderá ser cancelada:

a) por solicitação do bolsista;

b) por ato próprio do gestor máximo da SECTET, em razão de procedimento administrativo apuratório de irregularidades instaurado nos termos da Portaria específica a ser publicada pela SECTET;

c) por motivo de saúde, ocasião em que ficará suspenso o pagamento da bolsa durante os primeiros 15 (quinze) dias e, não havendo o retorno do outorgado após o prazo retro, o coordenador deverá comunicar imediatamente à DETEC, que providenciará o desligamento do bolsista;

d) por afastamento da bolsista em virtude de parto, caso em que o coordenador deverá comunicar imediatamente à DETEC, que providenciará o desligamento da outorgada;

e) nas hipóteses de casos fortuito ou força maior, interesse público e declaração de nulidade pela Administração Pública, o outorgado deverá ser notificado pela DETEC e cientificado da data de seu desligamento, fazendo jus ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

10.8 O bolsista que venha ter a bolsa cancelada, nos casos previstos na alínea "b", do subitem 10.7, não poderá participar de novo processo seletivo simplificado pelo período de 1 (um) ano.

10.9 A permanência do bolsista no Programa Pará Profissional está sujeita à avaliação periódica do seu desempenho quanto ao disposto no subitem 10.3, bem como ao cumprimento das diretrizes do Programa.

10.10 A permanência de que trata o item 10.9 deverá seguir rigorosamente o descrito no Termo de Concessão de Bolsa, que especifica a localidade, o curso, a carga horária, a função e o turno para o qual o bolsista foi selecionado.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 Por necessidade da Administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar os documentos originais exigidos para conferência e verificação da autenticidade daqueles que foram apresentados.

11.2 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário determinado pela SECTET, em atendimento às necessidades dos cursos a serem ofertados no âmbito do Pará Profissional, respeitadas as regras constantes neste Edital.

11.3 As atividades exercidas pelo bolsista não geram vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

11.4 Os candidatos selecionados por meio do processo seletivo simplificado comporão cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com as necessidades identificadas, em atendimento às características e às especificidades dos cursos ofertados pelo Pará Profissional na modalidade presencial.

11.5 Aos bolsistas referidos neste Edital não serão concedidos os direitos e vantagens decorrentes de vínculo empregatício com o Estado do Pará.

11.6 A classificação do candidato no processo seletivo não implica direito à vaga, e sim mera expectativa de direito, dependendo a concessão de bolsa do início das atividades do Programa Pará Profissional, de disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa, e de autorização de abertura de cursos/turmas, conforme demanda autorizada pela SECTET.

11.7 O regime de cotas previsto no item 9.1, decorrente da Instrução Normativa nº 0001/2026-GABS/SEPLAD, não se aplica ao cadastro de reserva já existente, passando a aplicar-se aos candidatos inscritos a partir da vigência desta republicação.

11.8 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as fases do processo seletivo simplificado por meio do endereço eletrônico [www.sectet.pa.gov.br](http://www.sectet.pa.gov.br) e/ou Diário Oficial do Estado.

11.9 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

11.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora, observados os princípios e normas que regem a legislação vigente.

11.11 O extrato do presente Edital será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado do Pará.

11.12 O inteiro teor deste Edital, seus anexos e eventuais alterações e retificações, serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.sectet.pa.gov.br](http://www.sectet.pa.gov.br).

11.13 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado no processo seletivo simplificado, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções criminais e civis.

## 12 DO FORO

12.1 De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Belém como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste processo de seleção simplificada;

Belém, 19 de maio de 2026.

(assinada eletronicamente)

VICTORIA KAROLYNNE FIDELIS OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE ESTADO - SECTET